



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.316 DE 20 DE MAIO DE 2025 =

(Institui o Calendário de Corridas de Rua e Caminhadas no âmbito do Município de Lucélia e dá outras providências.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 22/04/2025 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Institui o Calendário de Corridas de Rua e Caminhadas no âmbito do Município de Lucélia.

Artigo 2º - O Calendário de Corridas de Rua e Caminhadas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Anual do Município de Lucélia.

§ 1º. O Calendário será definido pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura (SELTC) apresentado na Conferência Municipal do Desporto e Lazer, conforme preconiza o artigo 202 “B” § 1º do Capítulo IV, Seção III – da Lei Orgânica Municipal, a fim de ser deliberado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMEL).

§ 2º. A Administração Pública por meio da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura (SELTC), na confecção dos eventos realizará preferencialmente ações já desenvolvidas caracterizadas como tradicionais, a exemplo da “*Corrida da Fogueira*”, seguidas pelas indicações da própria administração, além das entidades, associações e sociedade civil.

Artigo 3º - O Calendário de Corridas de Rua e Caminhada tem por objetivo incentivar a prática de atividade física de lazer e rendimento, além de fomentar:

I - Parcerias entre Secretarias Municipais a fim de atender o cumprimento de legislações, normativas, ações, campanhas públicas de conscientização, prevenção e datas comemorativas.

II - Proporcionar momentos que estimulem à saúde física e mental, fortalecendo as relações sociais, ambientais dos munícipes.

III - Fortalecer as políticas públicas de saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico, cultural, potencialidades turísticas, renda e trabalho.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com a



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, associações, entidades religiosas e universidades, para as realizações e organizações de eventos.

Artigo 5º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Fica revogado integralmente a Lei Municipal nº. 4.837, de agosto de 2019.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 20º dia do mês de maio do ano de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário